



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 011/2020

EXPEDIENTE

10 MAR. 2020

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2020, que *“altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.996, de 09 de dezembro de 2019”*, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição do autor, verifica-se que o Projeto de Lei nº 011/2020, visa alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.996, de 09 de dezembro de 2019.

Na justificativa, o autor da proposição pede aprovação do presente projeto por objetivar garantir maior segurança à cessão de servidor público municipal para órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, mediante a instauração de um procedimento administrativo, conferindo maior formalidade ao ato.

Em que pese o intento contido na proposta em análise, referido Projeto de Lei se mostra ilegal, pois a iniciativa para legislar sobre tal matéria é de exclusividade do Executivo, assim dispõe o artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, que acarreta na inconstitucionalidade por vício de iniciativa, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Há de se destacar, que conforme bem salientado pela Procuradoria do Legislativo em seu parecer (11/15), impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº 011/2020**

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADORA CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA